



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO -- CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.289 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Cana Verde/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas na microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Cana Verde, no setor público municipal e estadual, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;
- V. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;
- VI. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais em estabelecimentos públicos no Município de Cana Verde-MG a partir do dia 23/08/2021, segunda-feira, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retomarão suas atividades na modalidade presencial híbrida a partir de 23/08/2021, observados:

1- Escolas Estaduais:

- a- A partir de 23/08/2021 as escolas estaduais terão autorização para o retorno as atividades presenciais, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.

2- Escolas Municipais:

- a- As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de 23/08/2021, da seguinte forma:
 - **23 a 26/08/2021:** alunos de educação infantil;
 - **30/08/2021 a 02/09/2021:** alunos de educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

OBS: Nas sextas-feiras todos os professores darão aulas remotas dentro das unidades de ensino, utilizando dos recursos disponíveis, para adaptação da nova fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.288 de 14/08/2021, que tratou da suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e estaduais de Cana Verde/MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Cana Verde, 20 de agosto de 2021.

AENDER

ANASTACIO DE

MORAIS:00989342

603

Assinado de forma digital
por AENDER ANASTACIO
DE MORAIS:00989342603
Dados: 2021.08.20
14:09:10 -03'00'

AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Bastos
CLÉLIA DAMAS BASTOS
Secretária Municipal de Educação